



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE CONVITE DO PÓRTICO DE ENTRADA DA CIDADE

EDITAL DE CONVITE N.º 16/2014

Execução Indireta – Regime Empreitada Global

***Edital de convite para a contratação de empresa para
construção do Pórtico de Entrada da Cidade – via RS
168.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 9h do dia 03 (três) de dezembro de 2014 (dois mil e catorze), na Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, situada na Rua Padre Anchieta, nº 221, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 7.821/2014, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a construção de um (01) pórtico de entrada da cidade de Roque Gonzales – via RS 168, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada global.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que tenham sido convidadas pelo Município, bem como aquelas inscritas no cadastro de fornecedores do Município de Roque Gonzales, ou que vierem se cadastrar e manifestarem a sua intenção de participar no prazo de até 24 h antes do horário aprazado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a construção de 01 (um) pórtico de entrada da cidade de Roque Gonzales – via RS 168 – conforme memorial descritivo e demais planilhas em anexo, que fazem parte do presente Edital, o qual deverá ser entregue no prazo máximo de 100 (cem) dias a contar da assinatura do contrato.

O objeto da presente licitação, nos termos do art. 618 do Código Civil, tem garantia de 05 (cinco) anos.

2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES

EDITAL DE CONVITE N.º 16/2014

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES

EDITAL DE CONVITE N.º 16/2014

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

2.1 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

3. HABILITAÇÃO

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

g) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (Sessenta) dias da data da apresentação do documento;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

i) atestado da capacitação técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos;

l) atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado;

m) considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

3.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que atender aos itens 3.2 e 3.3 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

3.6 O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.8 Os documentos constantes no item 3.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, ou, ainda, publicados em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

4. PROPOSTA

4.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro, etc.), nos termos das planilhas em anexo, sendo que licitante deverá elaborar a planilha orçamentária levando em consideração as obras e serviços do presente certame, ficando ao seu encargo prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo que não esteja expressamente indicado no memorial/projeto básico.

a1) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

a2) quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

b) planilha de quantitativos e custos unitários;

c) Declaração assinada pela empresa participante de que pagará ao autor do Projeto a importância de 10% (dez por cento) do valor da presente licitação.

5. JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução do serviço/materiais licitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

5.2.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

5.3 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.

6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.2 e 3.3, deste edital.

6.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

6.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

6.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese dos itens 3.2 e 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea a.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.6 O disposto nos itens 6.4 e 6.5 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2 e 3.3, deste edital), apicando-se de imediato o item 6.7, se for o caso.

6.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

7.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

7.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global e/ou valores unitários excedam o limite de 0,5 % (meio por cento) do valor estimado pelo Município.

8. RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

8.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de Compras, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00h e se encerra às 17:00 h, bem como via fax, através do telefone nº (55)3365-3318, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 8.2.

8.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

8.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

8.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 2 (dois) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

8.8 Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 01 (um) dia, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.5 deste edital.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

9.3 O prazo de vigência do contrato será de 100 (cem) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente em caso de correção de defeitos, nos termos da lei.

10. PENALIDADES

10.1 Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, salvo quando problema geral de fornecimento do mesmo.

10.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

10.3 Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sendo considerado este em caso de atraso na entrega final da obra, sem justificativa acolhida pela Administração Municipal, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

10.4 Multa de 50 % (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 36 (trinta e seis) mês (es);

10.5 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) ano(s).

10.6 As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em três parcelas, sendo a primeira em até trinta (30) da assinatura do contrato, no percentual de 30% (trinta por cento), em até sessenta (60) sessenta dias da assinatura do contrato, no percentual de 30% (trinta por cento) e no percentual de 40% (quarenta por cento), quando do recebimento definitivo da obra.

11.2 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, assim como a supervisão do engenheiro Silvano Petter Hoss, quanto ao cumprimento do cronograma da obra, nos termos do anexo.

11.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490 5100-0501-1017.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 1(um) dia útil antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Compras, durante o horário de expediente, que se inicia às 8h e se encerra às 16h, bem como via fax, através do telefone nº (55) 3365-3318, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

14.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados na forma do item 3.9 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

14.3.1 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

14.4 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

14.5 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – minuta do contrato; II – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); III – demais anexos técnicos.

14.6 Informações serão prestadas aos interessados no horário da 8:00 h às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, na Secretaria Municipal de Planejamento, na Rua Padre Anchieta, nº 221, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos mediante o pagamento da importância de R\$ 10,00 (dez reais), diretamente na tesouraria do Município, ou pelo fone/fax nº(55) 3365-3318.

Roque Gonzales, 21 de outubro de 2014.

SADI WUST RIBAS,
 Prefeito Municipal.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em 21 de novembro de 2014.

Ângelo Felipe Zuchetto Ramos,
 Procurador Jurídico – Portaria nº 7980/2014 – OAB/RS nº 59179.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

Contrato que entre si celebram o Município de Roque Gonzales e a Empresa

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, com sede na Pe. Anchieta, nº 221, na cidade de Roque Gonzales (RS),, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. SADI WUST RIBAS, e a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, celebram o presente Contrato, conforme faculta o § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666, de 21.6.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato, a construção de 01 (um) pórtico de entrada da cidade de Roque Gonzales – via RS 168 – conforme memorial descritivo e demais planilhas em anexo, que fazem parte do presente Edital, o qual deverá ser entregue no prazo máximo de 100 (cem) dias a contar da assinatura do contrato, com prazo de garantia de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Efetuar o pagamento na forma constante no Edital nº 13/2014;
2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
3. Fiscalizar a execução dos serviços através do engenheiro servidor Silvano Petter Hoss, a quem compete também anotar as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3. Providenciar, a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

4. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

5. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade;

6. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

7. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

8. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

9. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico/memorial descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta ao Convite nº 13/2014, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

10. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

11. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

12. Comprovar, no prazo de 30 dias, após a assinatura do contrato, o pagamento ao Autor do projeto, conforme previsão do 4.1 “C” do Edital.

13. Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

b) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

c) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

d) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) Pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60(sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

g) Pela entrega da obra com “Carta de Habite-se” quando necessário e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

h) Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20(vinte) dias úteis;

14. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

15. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

16. Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente Contrato é de R\$

(_____), de acordo com os valores

especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

Todas as despesas correrão à conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 4490 5100-0501-1017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em três parcelas, sendo a primeira em até trinta (30) da assinatura do contrato, no percentual de 30% (trinta por cento), em até sessenta (60) sessenta dias da assinatura do contrato, no percentual de 30% (trinta por cento) e no percentual de 40% (quarenta por cento), quando do recebimento definitivo da obra.

Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, assim como a supervisão do engenheiro Silvano Petter Hoss, quanto ao cumprimento do cronograma da obra, nos termos do anexo.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 100 (cem) dias a contar da assinatura da presente avença, admitida a prorrogação, nos termos da lei, desde que para correção de defeitos, a critério da Contratante.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma que faz parte do Edital Convite nº 13/2014, que constitui parte integrante deste Instrumento,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Aplicação de advertência no caso de descumprimento de obrigações acessórias, salvo quando problema geral de fornecimento do mesmo.

Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sendo considerado este em caso de atraso na entrega final da obra, sem justificativa acolhida pela Administração Municipal, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

Multa de 50 % (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 36 (trinta e seis) mês (es);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindir-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30(trinta) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese do Contrato ser rescindido por negligência da CONTRATADA, esta ficará sujeita às seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções contratuais e legais:

a) assunção imediata do objeto do Contrato pela CONTRATANTE, no estado e local em que encontrar; e

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, pela CONTRATANTE, necessários à sua continuidade, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato por extrato, será providenciada até o 10º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo (RS) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Roque Gonzales, _____

SADI WUST RIBAS,
 Prefeito-Contratante.

 Empresa Contratada.

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

[Entretanto, emprega-se menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.]¹ Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. (Local e data) (Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO III – Anexos Técnicos

MEMORIAL DESCRIPTIVO

O projeto a ser descrito neste memorial, de autoria do Engenheiro Douglas Roberto Guth – Engenheiro Civil inscrito no CREA/RS 198781, refere-se a um pórtico metálico, que tem pro finalidade identificar a entrada da cidade de Roque Gonzales – via RS 168. O pórtico vencerá um vão de 13,10 metros, com altura de 6m. As medidas externas serão de 18,74m de largura por 8,50 m de altura, nas suas maiores dimensões. A profundidade da estrutura será de 2m.

1. Localização: O pórtico estará localizado na entrada principal da cidade de Roque Gonzales, na Rua São João Dell Castillo, a 65,50m da RS 168.

2. Fundações: Serão executadas estacas com profundidade de 2,50m, com 0,35m de diâmetro, sobre as quais se executarão blocos com dimensões conforme anexo 05.

Os blocos deverão ser executados de forma que o nível superior destes seja 50 cm superior ao da via. As arestas verticais deverão ser arredondadas e as horizontais chanfradas, conforme projeto.

No topo dos blocos, serão concretados chumbadores de chapa metálica de dimensões 350mm x 350mm em espessura mínima de 8mm, com hastes de no mínimo 400mm, soldadas na parte inferior e embutidas no concreto. Sobre a parte superior dos chumbadores serão soldados parafusos de aço com 25mm de diâmetro para a ancoragem da estrutura. Esses chumbadores deverão ser perfeitamente executados, tomando cuidados com nivelamento e medidas. Deverá ser usado concreto de 20MPa de resistência a compressão, que deverá ser curado por um período de 21 (vinte e um) dias para que se possa montar a estrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3. Estrutura: A estrutura será em curva, conforme projeto, composta por dos pôrticos, planos metálicos espaçados a 2m, travados entre si com o mesmo material, sendo esses engastados na fundação por chumbadores que impossibilitarão qualquer movimentação da estrutura, tornando-a engastada em todas as direções. Os pilares e as vigas serão compostos por estrutura treliçadas, conforme projeto, com banzos, montantes e diagonais em perfil “U” de aço ASTM A36.

Para os banzos serão utilizados perfil “U” 40x 100x40x2,65 mm, e para as diagonais, montantes e travamento lateral se fará uso de perfis “U” 30x92x30x2,65mm. As treliças deverão ser perfeitamente soldadas, de modo a garantir a resistência das mesmas.

O pilar sul terá 1,20m x 1,20m de base, com 8m de altura, com espera para fixação de estátua, nas cores vermelha e preta, com espera para iluminação.

O pilar norte será curvado com as dimensões, conforme especificações dos anexos, com espera para iluminação.

A estrutura será dividida em três elementos: sendo um desses, o pilar norte, o outro o pilar sul e, ainda, a viga aérea. Os três elementos serão unidos entre si no canteiro de obras com parafusos de aço com 10mm de diâmetro e espaçados a cada 15cm em todos os pontos onde haja contato entre os elementos. Os pilares serão parafusados nos chumbadores das fundações com parafusos de 25mm de diâmetro, conforme projeto. Com 20 parafusos no bloco norte e 12 parafusos no bloco sul.

Toda a estrutura deverá ser limpa e pintada com fundo zarcão e tinta esmalte sintético industrial na cor prata (cinza claro). A pintura será feita nas duas faces das chapas, protegendo-as contra oxidação.

A estrutura tem peso total de 2.950 Kg.

4. Fechamento externo: O fechamento lateral, superior e inferior será feito em placas de chapa metálica com espessura de 1,5mm, rebitadas na estrutura com as juntas somente encostadas e vedadas com material tipo veda-calha. As placas deverão ter encaixe perfeito umas nas outras, não deixando frestas. Cada chapa terá de 10 a 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES

LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

rebites, variando, conforme o seu tamanho, sendo que estes serão espaçados eqüidistantes, para preservar a estética do projeto.

Na fachada oeste, deverão ser instaladas duas portas discretas, uma em cada coluna, com dimensões de 0,60m x 1,50m para acesso à parte interna da estrutura.

Deverão ser limpa e pintada com fundo zarcão e tinta esmalte sintético industrial na cor prata (cinza claro). A pintura será feita nas duas faces das chapas, protegendo-as contra oxidação.

5. Elementos decorativos e instalações elétricas: Na parte de frente para o trevo da RS 168 (sentido bairro-centro) serão instalados letreiros com a expressão “**Bem-vindo a Roque Gonzales**”, em tamanho de 400mm a 260mm, conforme a composição. Na parte de trás do pórtico (sentido centro-bairro) serão instalados letreiros com a seguinte expressão: “**A Terra e Sangue das Missões, Terra das Águas e da Energia espera o teu retorno**”, em tamanho de 250mm a 200mm, conforme a composição. As letras serão fabricadas em aço carbono AISI1020

Também terá a cruz de lorena (cruz missionária) sobreposta ao pórtico, com, afastamento de 10cm, fabricada em aço carbono AISI1020 e dimensionada de 4m x 2m.

Atrás de todas as letras e cruz missionária será feita iluminação com fita de “led”.

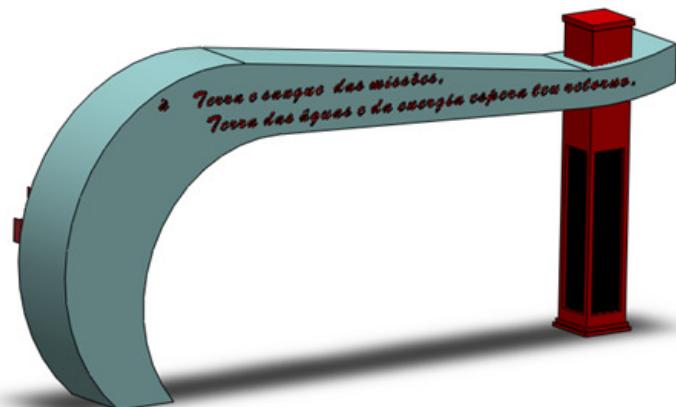
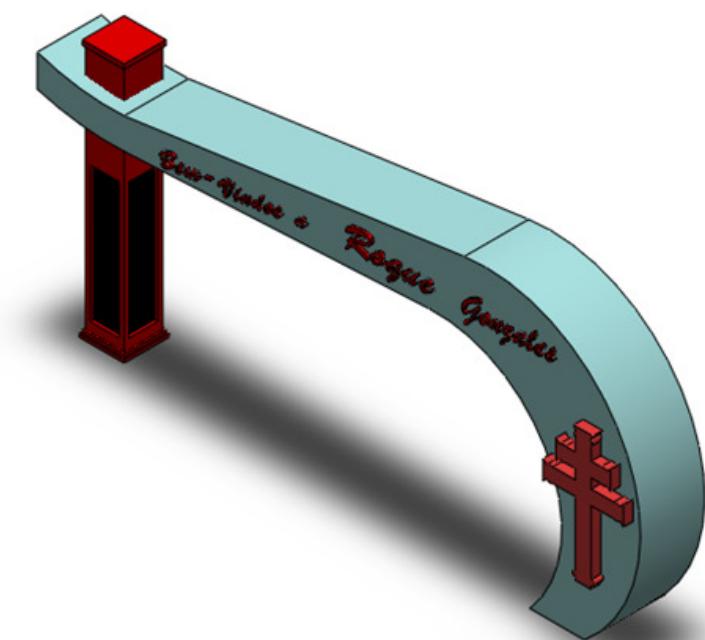
A estrutura deverá possuir aterramento com haste de cobre, de no mínimo, 1,50m de profundidade no solo.

6. Limpeza: a vida deverá ficar obstruída apenas para o içamento da viga superior e, com o consentimento da Brigada Militar ou outra autoridade de trânsito. Nas demais etapas da obra, em que haja necessidade de trabalhos sobre a via, essa deverá ser obstruída parcialmente, visando evitar ao máximo o transtorno no trânsito de veículos.

Após cada dia de trabalho, o local deverá ser limpo, ficando a cargo da empresa executora o destino dos entulhos.

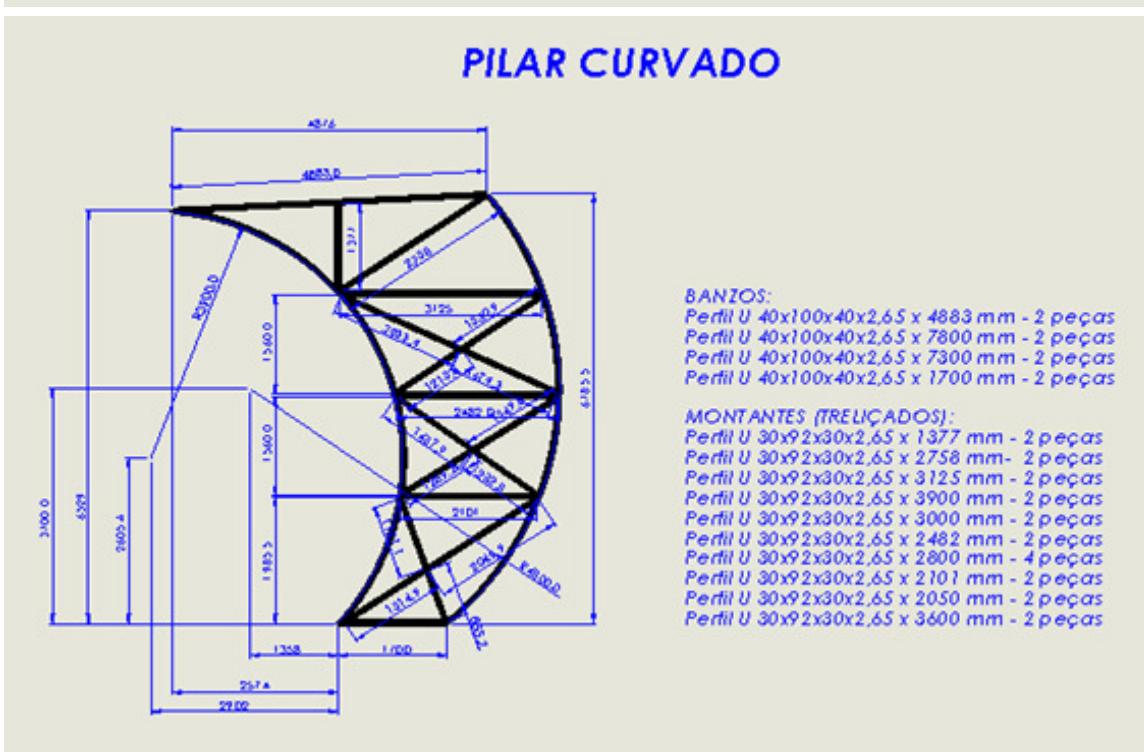
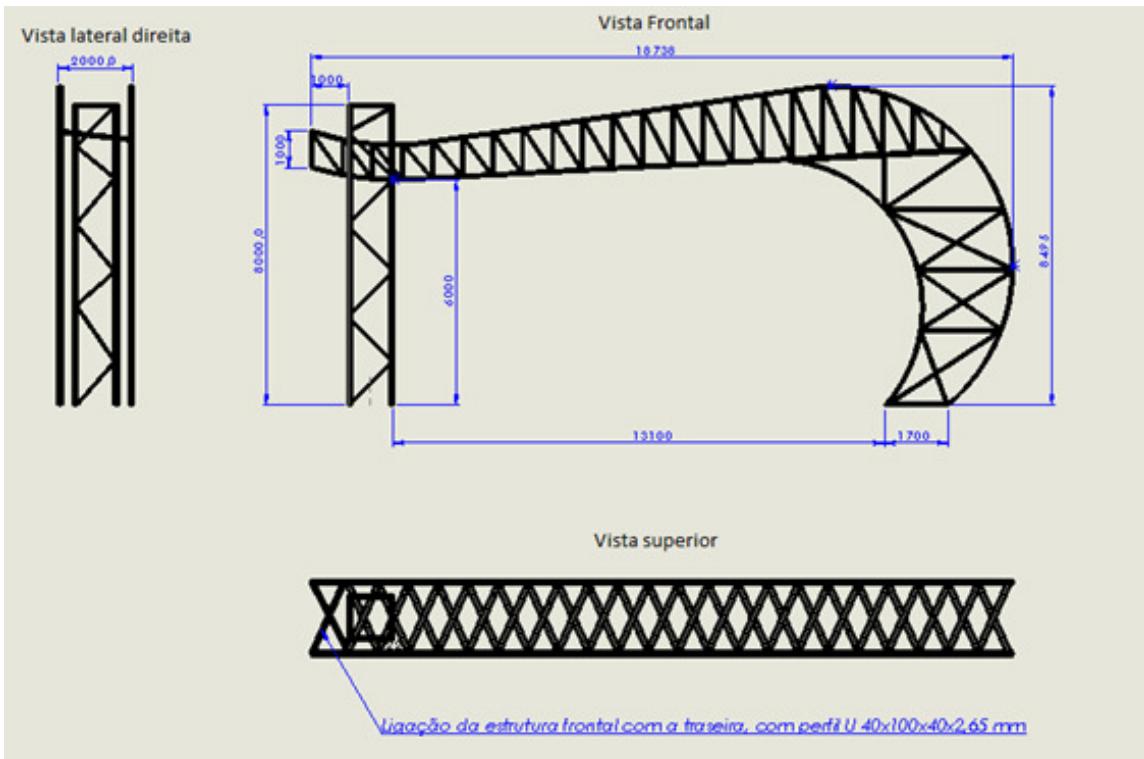


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



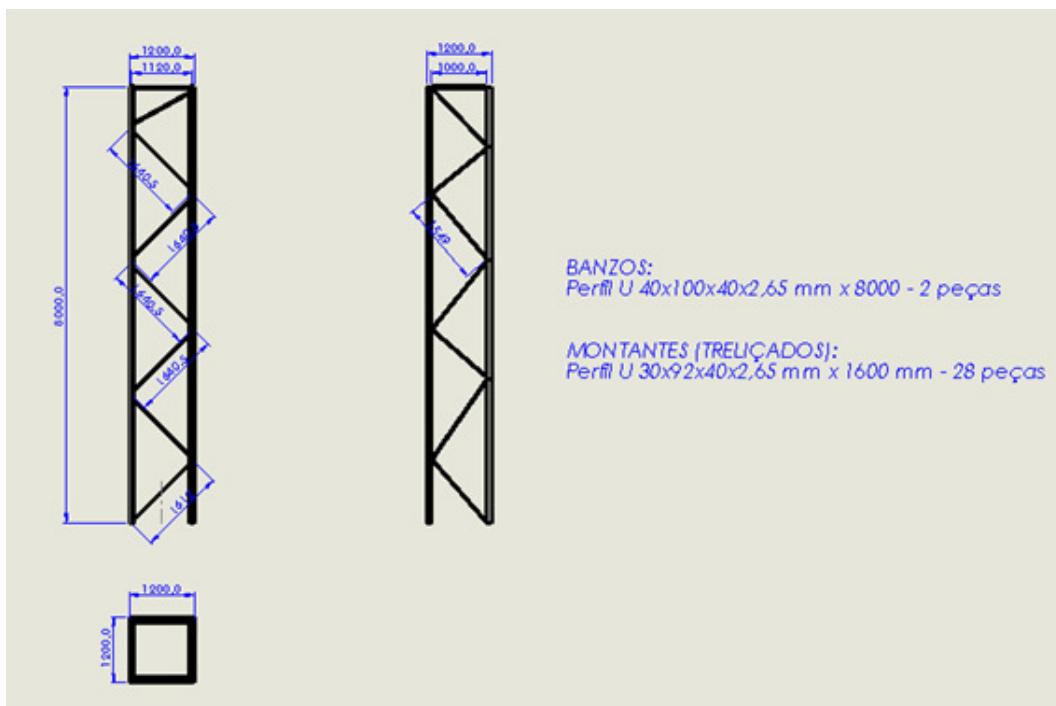
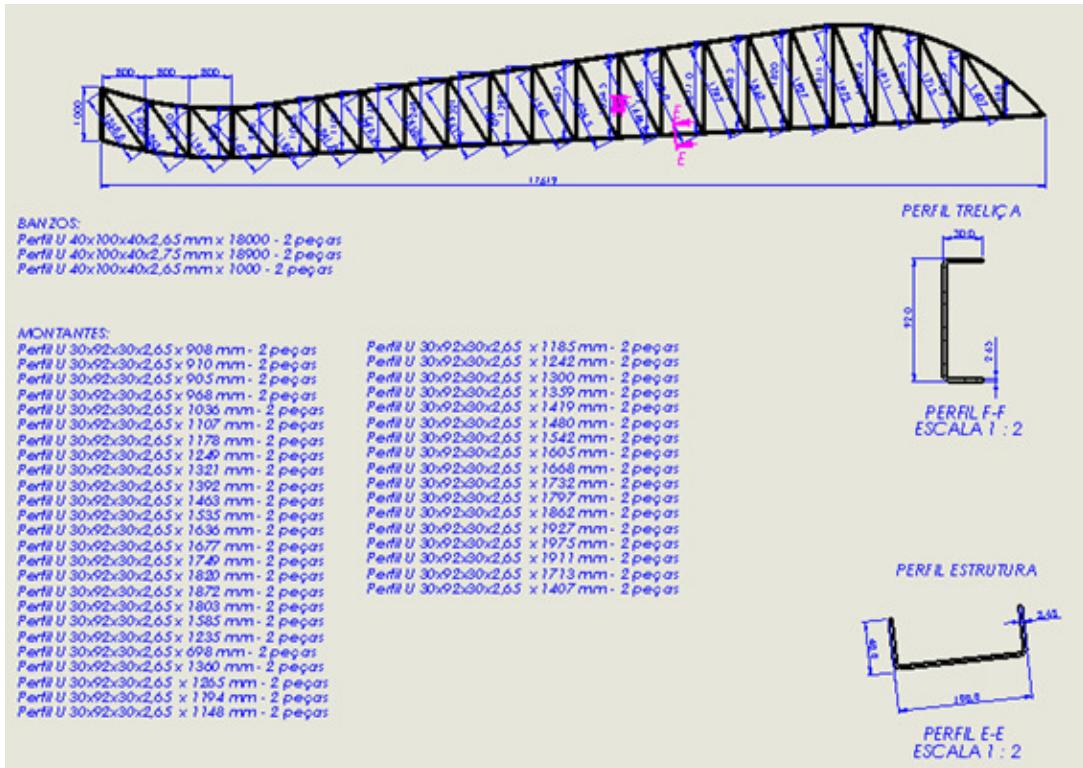


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



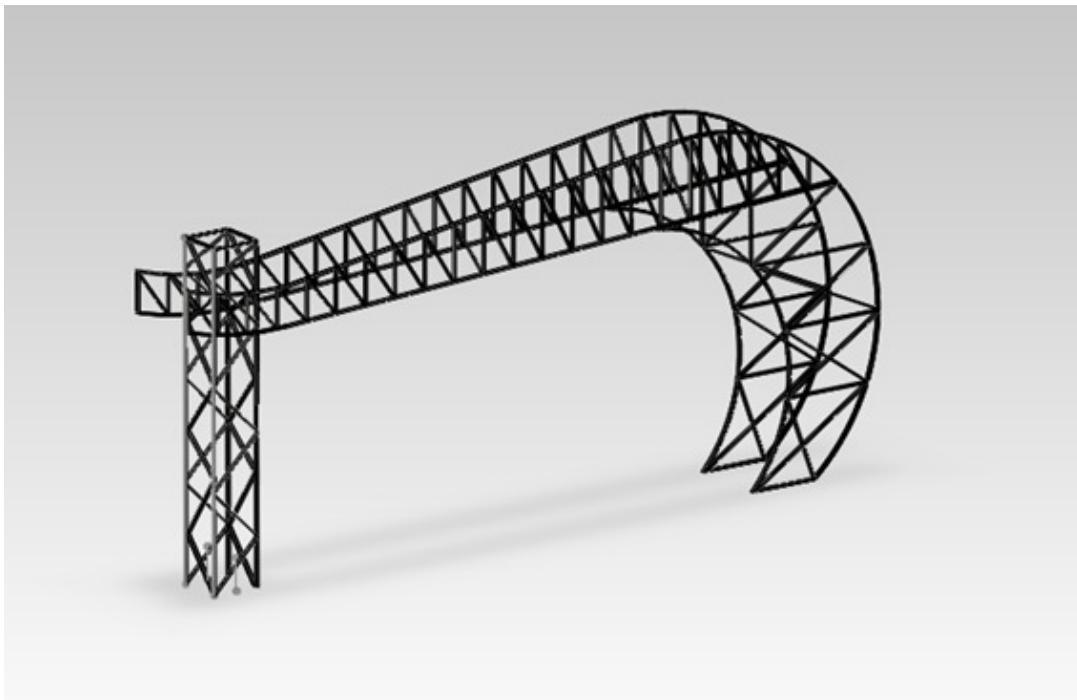


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Anexo 05:

